



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

DECRETO Nº 4.205, DE 07 DE Outubro DE 2019.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 4.124, de 01 de outubro de 2019 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Sr. Roberto Ângelo de Farias**, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º O presente decreto regulamentará o funcionamento do Conselho Municipal de Regulamentação da “Feira Livre da Agricultura Familiar de Barra do Garças”, instituído por meio do art. 5º da Lei Municipal nº 4.124, de 01 de outubro de 2019.

Art. 2º Os produtos comercializados na Feira Livre da Agricultura Familiar de Barra do Garças, de acordo com o art. 3º Lei Municipal nº 4.124 de 01 de outubro de 2019 serão hortifrutigranjeiros, produtos de origem animal, vegetal ou outros liberados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 3º Os produtos industrializados e semi-industrializados, de origem animal, vegetal e farináceos, só poderão ser liberados para comercialização na Feira se atenderem a Legislação Municipal, Estadual e Federal mediante apresentação do registro do produto no órgão competente.

Parágrafo único. Feirantes que comercializam produtos sem registro considerados clandestinos estarão sujeitos às penalidades previstas em legislação Municipal, Estadual ou Federal.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DA FEIRA

Art. 4º A Feira Livre da Agricultura Familiar de Barra do Garças tem por objetivo atingir as seguintes metas:

I - fortalecer o produtor rural do município, especialmente, a agricultura familiar,



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal de Regulamentação das Feiras.

§ 1º - O Município, dentro de 60 dias da publicação desta lei, regulamentará o funcionamento do Conselho previsto no caput deste artigo.

§ 2º - O Conselho de que trata o caput deste artigo será composto de:

I - 02 representantes do Poder Executivo;

II - 02 representantes do Poder Legislativo;

III - 01 representante da APPROAR;

IV - 01 representante da HORTIAGRO;

V - 01 representante da Associação dos Pequenos Produtores e Produtoras Rurais do Serra Verde;

VI - 01 representante do MLT;

VII - 01 representante da Feira Municipal de domingo;

VIII - 01 representante da Feira da Agricultura Familiar;

IX - 01 representante da Associação de Pequenos Produtores do Vale do Sonhos;

X - 01 representante da União de Moradores de Bairros;

XI - 01 representante da Associação Mãos Criativas do Vale do Araguaia;

XII - 01 representante da APROBARRA.

§ 3º - Os representantes serão indicados pelas Associações na forma de seus estatutos, bem como, seus eventuais substitutos.

§ 4º - O Conselho das Feiras, poderá admitir, mediante a deliberação da maioria dos presentes em suas reuniões novos representantes de Associações.

Art. 6º - O feirante é obrigado a fixar, de modo visível para o público, os preços das mercadorias colocadas à venda.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor após a sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 01 de outubro de 2019.


ROBERTO ANGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal